

**Processo Licitatório nº 08/2026**

**Modalidade:**

**Dispensa**

**nº 02/2026**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.**

# LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 08/2026;

Modalidade: Dispensa nº 02/2026;

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

## Autuação

Em 27 de janeiro, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B3B-D244-848B-57C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 27/01/2026 15:39:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6B3B-D244-848B-57C9>

**PORTARIA Nº 012/2026**

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I. **Gabriel Gustavo Ferraz;**
- II. **Rakelly Evangelista Georgino.**

**Parágrafo único.** Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

**Art. 2º** Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

- I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

**Art. 4º** Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 5º** Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

**Art. 6º** Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

**Art. 7º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2026.

Eder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D6-7870-3F83-48F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 05/01/2026 17:24:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/17D6-7870-3F83-48F1>

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Diretoria de Contabilidade

Responsável pela Demanda: Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo

Cargo: Contadora

E-mail institucional: [contabilidade@cisamapi.mg.gov.br](mailto:contabilidade@cisamapi.mg.gov.br)

Telefone institucional: (31) 3819-8806

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

Fundamentação legal da Lei 14.133/2021.

- ( ) Serviço não continuado  
( x ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Material de consumo  
( ) Material permanente / equipamentos

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

O objetivo da contratação da prestação de serviços em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento as legislações vigentes, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e NR-04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), visando a melhoria da qualidade de vida dos servidores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também ocorrência de acidentes em serviço.

Em decorrência das exigências da legislação vigente, é imprescindível, o desencadeamento de um processo licitatório para a tomada de decisões, visando que os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:

- Atualização de ordens de serviço SSO, PGR com levantamento de riscos psicossociais
- Gestão de assédio conforme NR 01: regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa/procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; e realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações
- CIPA: Definição de designado da CIPA, realização de treinamento, apoio nas inspeções, SIPATR, realização de campanhas de saúde e segurança durante o ano; realização de CAT e análise de acidentes quando ocorrer, elaboração de mapa de riscos
- Gestão de ficha de EPIs, inspeções mensais das fichas de EPIs

- NR 07: Realização de exames médicos admissionais, mudança de riscos operacionais, periódicos, demissionais / Atualização do PCMSO/ envio ao esocial evento S 2220 / gestão de atestados médicos
- Gestão de prestadores de serviço: gestão SSO dos prestadores de serviço
- Atualização se necessário LTCAT/ Laudo de insalubridade/ laudo de periculosidade – envios evento eSocial S 2240
- Atualização da AET – análise ergonômica do trabalho
- Plano de atendimento a emergência
- Treinamentos: Ordem de serviço, EPIs, riscos ambientais, combate a incêndio, primeiros socorros, ergonomia, capacitação NR 32
- Inspeções mensais de rotina (com carga horária mínima de 02 horas)
- Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
- Adendo aos Programas no caso de criação de novos cargos e funções, para atender as demandas do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI que se fizerem necessárias no decorrer do contrato

Importante salientar que o CISAMAPI não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho;

### 3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.	01	Serv.	R\$ 24.781,88

O estimativo de quantidade e preços estimados foi utilizado como referência o contrato vigente.

### 4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro/ Cargo:

- Setor requisitante Diretoria de Contabilidade – Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo
- Gestor de Contrato – Aline Gomes Santana
- Fiscal de Contrato – Renata Amaral de Freitas

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ponte Nova, 19 de Novembro de 2025.

BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO  
Diretoria de Contabilidade



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B89-3D66-90DA-56F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO (CPF 013.XXX.XXX-70) em 19/11/2025 11:13:57  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5B89-3D66-90DA-56F4>

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais CATSER: 8800	Serviço	1	3.235,47	3.235,47
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	6.071,41	6.071,41
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	4.363,71	4.363,71
4	Mapa de Risco Ocupacional CATSER: 8800	Serviço	1	870,00	870,00
5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, CATSER: 8800	Serviço	12	2.602,75	31.233,00
6	Treinamento NR32 CATSER: 8800	Serviço	1	3.040,00	3.040,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) CATSER: 8800	Unid.	78	80,00	6.240,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.277,50	R\$ 1.277,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 56.331,09</b>

1.1.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.2. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Para definir o valor estimado da contratação foi considerado o menor preço encontrado na pesquisa de preços, preços de contratos vigentes devidamente corrigidos, considerando que a contratação será processada pelo procedimento de dispensa, onde a administração define o preço da contratação e não terá concorrência entre os fornecedores.
- 1.4. O critério de julgamento será o menor preço global;
  - 1.4.1. Para agrupamento dos serviços em um único grupo/lote, foi considerado que a o objetivo da contratação é prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os itens de serviços indicados na planilha do item 1.1 são compatíveis entre si. Ainda deve ser levado em consideração, que os serviços são dependentes entre si, ou seja, o fracionamento da licitação em itens, poderiam comprometer o resultado do objeto, com a contratação de diversas empresas.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de contratação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A contratação em questão, se realizada

por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento “menor preço global. “

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do inciso I do §3º do art. 3º do Decreto CISAMAPI nº 06 de 8 de dezembro de 2022:

[...]

Art. 3º. O estudo técnico preliminar, ou simplesmente ETP, deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

[...]

§3º **E facultada a elaboração** do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses: I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

[...]

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo de referência visa à contratação de empresa no ramo de medicina e segurança do trabalho ocupacional para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e colaboradores, desenvolver e manter ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como identificar e mitigar riscos ocupacionais inerentes às atividades profissionais desenvolvidas.

O CISAMAPI não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional habilitado com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho,

impossibilitando a execução interna das atividades técnicas necessárias. Assim, com base no histórico de contratações anteriores, a contratação da prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho configura-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender aos requisitos legais e garantir a saúde e segurança ocupacional dos servidores.

A presente contratação fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especificamente no Capítulo II (Direitos Sociais), artigos 6º e 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, que estabelecem direitos à segurança e saúde dos trabalhadores. Igualmente, encontra respaldo na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo Capítulo V trata especificamente dessa matéria.

A Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, constituindo-se em referencial normativo obrigatório. As Portarias do Ministério do Trabalho nºs 6.730 e 6.735, de 2020, estabelecem novas diretrizes para Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), revogando o antigo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

A contratação proporcionará conformidade integral com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional, resultando em redução de acidentes e doenças ocupacionais, melhoria contínua das condições de trabalho e proteção integral da saúde e segurança dos servidores. Ainda, permitirá ao CISAMAPI o cumprimento pleno das obrigações legais como empregador e a manutenção de documentação técnica atualizada e regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), com o objetivo de atender às obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e nas demais legislações correlatas, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e prevenção de riscos ocupacionais aos trabalhadores da instituição.

3.2. A solução contempla a elaboração, execução, atualização, monitoramento e gestão de programas, laudos, treinamentos, avaliações clínicas e ações de prevenção ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo desde a fase de diagnóstico inicial dos riscos até o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.3.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial:

- Levantamento preliminar das condições ambientais, organizacionais e ergonômicas do trabalho.
- Identificação e classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- Avaliação da documentação existente e definição das necessidades de atualização.

3.3.2. Elaboração dos Programas, Laudos e Documentos Técnicos, Inclui a produção, atualização ou revisão dos seguintes instrumentos:

- PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos (CATSER 8800)
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- AET – Análise Ergonômica do Trabalho
- Mapa de Risco Ocupacional
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, alinhado ao PGR atualizado.

3.3.3. Execução Contínua das Ações de SST

- Assessoria técnica permanente para cumprimento das NRs.
- Gestão e acompanhamento de indicadores de saúde e segurança.
- Suporte para auditorias internas e externas.
- Controle de ASOs conforme exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que solicitado;

- Treinamentos básicos para toda equipe: NR-01, Ordem de Serviço (OS) / Instrução de Segurança; Uso correto de EPIs – conforme NR 6, treinamento inicial e periódico; Riscos ambientais – relacionado ao PGR; Combate a incêndio; Primeiros socorros.

#### 3.3.4. Treinamentos e Capacitação

- Realização do Treinamento NR-32, específico para segurança e saúde em serviços de saúde, com conteúdo programático e carga horária conforme a legislação vigente.

#### 3.3.5. Monitoramento Contínuo, Relatórios e Atualizações

- Revisões periódicas dos programas conforme alterações legais, mudanças nos ambientes de trabalho ou resultados de monitoramento.
- Relatórios gerenciais, com registro e rastreabilidade das ações executadas.

#### 3.3.5. Encerramento da Contratação

- Entrega de relatório final de conformidade.
- Disponibilização de todos os documentos e dados produzidos na vigência contratual.
- Transferência organizada de informações para a continuidade operacional.

#### 3.4. A contratação compreende a execução dos itens a seguir:

##### ITEM 1 – Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração ou atualização do PGR, incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação, conforme NR-01. Deve conter metodologia de identificação de perigos, avaliação e hierarquização de riscos, medidas de controle e monitoramento.

##### ITEM 2 – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Laudo técnico elaborado e assinado por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, com medições ambientais para fins previdenciários, conforme IN nº 128/2022 do INSS.

ITEM 3 – AET – Análise Ergonômica do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Estudo ergonômico completo das atividades laborais, contemplando análise biomecânica, cognitiva e organizacional, conforme NR-17.

ITEM 4 – Mapa de Risco Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Representação gráfica dos riscos identificados nos ambientes de trabalho, elaborado em conjunto com trabalhadores e CIPA, quando existente.

ITEM 5 – Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 12 (mensal)

Assessoria técnica continuada, incluindo: Acompanhamento mensal das ações de SST, inclusive com envio das informações trabalhistas através do E-Social; Emissão de PPP sempre que necessário; Emissão de LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade); Atualização documental sempre que necessário; Avaliação Psicossocial; Suporte em fiscalizações e auditorias e Consultoria técnica especializada, bem como acompanhamento de todas as ações relacionadas a medicina e segurança do trabalho previstas nas normas técnicas.

Devem ser acompanhadas as ações e mantidos atualizados, sempre que necessários os seguintes programas: Avaliação Psicossocial, PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Mapa de Risco Ocupacional; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ITEM 6 – Treinamento NR-32

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Realização de treinamento presencial, conforme NR-32. Inclui material didático, lista de presença e instrutor habilitado.

ITEM 7 – Avaliação Clínica Ocupacional com Emissão de ASO

Unidade: Serviço · Quantidade: 78 unidades

Realização dos exames clínicos (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionais), com emissão de ASO e registros conforme NR-07. Inclui Anamnese ocupacional, Exame físico e Encaminhamento para exames complementares (custos não incluídos se não previstos).

ITEM 8 – PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração/atualização do PCMSO em conformidade com o PGR revisado, contemplando planejamento anual, calendarização, responsabilidades, protocolos clínicos e exames previstos.

3.5. Resultados Esperados

- Redução de riscos ocupacionais e melhoria contínua das condições de trabalho.
- Conformidade legal plena com as Normas Regulamentadoras e legislação previdenciária.
- Rastreabilidade e centralização das informações de SST.
- Atualização permanente dos documentos obrigatórios.
- Melhoria dos indicadores de saúde dos trabalhadores.

3.6. Critérios De Aceitação Da Solução

- Entrega dos documentos técnicos assinados em formato digital (PDF) e editável.
- Conformidade com as NRs e demais legislações.
- Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- Emissão de relatórios mensais das atividades.
- Qualificação da equipe técnica comprovada por registros profissionais.

3.7. A solução informada acima é adotada no CISAMAPI desde o exercício de 2022, sendo adotada por diversos órgãos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso haja;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o pequeno valor da despesa;
- 4.4. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando as informações constantes no Termo de Referência são essenciais para formalização da proposta comercial.
- 4.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação trabalhistas e normas regulamentadoras. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, materiais e equipe necessária para execução;
- 4.6. A contratada deverá ainda:
  - 4.6.1. Atender, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução normativa nº 01 de 19/01 /2010.
  - 4.6.2. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
  - 4.6.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pela licitante pessoa jurídica, e comprovando a experiência em trabalho anterior em prestação de serviços relacionados com o objeto (Segurança e Medicina do Trabalho);
  - 4.6.4. Apresentar o Certificado de registro ou inscrição da empresa no CREA; ou CRM e SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

  - 5.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Sede Ponte Nova/MG: Av. Ernesto Trivelato, nº 120 – Triângulo, Ponte. Nova – MG – CEP: 35.430-141.

b) Sede Rio Casca/MG: Praça Raimundo Correa, nº 115 - Bairro das Graças- Rio Casca- MG- CEP: 35.370-000.

5.2. Os serviços presenciais, executados através de visitas “in loco”, prestados na sede da contratante, deverão ser prestados durante o horário comercial e funcionamento, atualmente das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

5.3. O serviço relacionado ao tem 6 da planilha indicada no item 1.1 (Exame de avaliação clínica ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), devem ser realizados na cidade de Ponte Nova e Rio Casca.

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.1. Os serviços devem ser realizados de forma híbrida, com atendimento presencial na sede do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca para em todas as etapas de execução;

5.4.2. A empresa contratada deve realizar 03 visitas presenciais durante o mês, sendo 02 visitas na Unidade de Ponte Nova e 01 visita presencial na Unidade de Rio Casca.

5.4.3. Os exames de Avaliação de Saúde Ocupacional devem ser realizados em clínica devidamente legalizada e localizada na área urbana do Município de Ponte Nova;

5.4.4. Possuir equipe mínima composta por Médico e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.4.5. Todos os documentos (PGR, LTCAT, AET, PCMSO, ASO) devem ser assinados pelos responsáveis legalmente habilitados;

5.4.6. Prazos máximo de execução do serviço:

Item / Serviço	SLA Máximo
Elaboração do PGR	60 dias após assinatura do contrato
Emissão/atualização do LTCAT	60 dias após assinatura do contrato
Elaboração da AET	60 dias após assinatura do contrato
Entrega do Mapa de Risco	60 dias após assinatura do contrato
Emissão de ASO	Até 48 horas após realização do exame

Item / Serviço	SLA Máximo
Atualização do PCMSO	60 dias após entrega do PGR
Assessoria Mensal	Durante vigência do contrato (Relatório entregue até 5º dia útil do mês seguinte)
Treinamento NR-32	Mínimo de 10 dias de antecedência para agendamento

5.4.7. SLA de Atendimento:

- Atendimento a solicitações via e-mail ou sistema: **até 24 horas úteis.**
- Atendimento emergencial (acidente, inspeção surpresa, auditoria): **até 12 horas úteis.**
- Reuniões periódicas: **mensais, ou quando convocadas pelo órgão.**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Dados da instituição contratante

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI

CNPJ: 01.095.667/0001-88

Quantidade de funcionários: 65

Atividade econômica principal:

Código CNAE: 86.50-0-99 – Descrição da atividade: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Atividades econômicas secundárias:

Código CNAE: 84.11-6-00 - Descrição da atividade: Administração pública em geral;

Código CNAE: 86.30-5-02 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Código CNAE: 86.30-5-03 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Código CNAE: 86.40-2-05 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Código CNAE: 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana

Código CNAE: 86.40-2-07 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Código CNAE: 86.40-2-08 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

Natureza jurídica (código e descrição): 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

Grau de risco: 3 (três) Risco médio.

Quadro de Função/Cargo x Quantidade de Funcionários

<b>Função/Cargo</b>	<b>Quant.</b>
Secretário Executivo	01
Diretor Jurídico	02
Diretor de Contabilidade	01
Diretor Administrativo e Assistencial	01
Diretor de Licitações, Contratações e Compras Públicas	01
Gerente Transporte	01
Gestor de Contratos	01
Coordenador de Gestão de Contratos de Rateio e de Programa	01
Chefe Serviço Tesouraria	01
Farmacêutico	03
Enfermeiro	07
Diretor Técnico	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Eletroencefalograma	01
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Administração	15
Faxineiro	04
Técnico de Enfermagem	15
Advogado	01
Nutricionista	02
Coordenador Administrativo	01

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **Liquidação**

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.14. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.2. Conforme previsto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, é dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

[....]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 216.081,64 (duzentos dezesseis mil e oitenta um reais e sessenta quatro centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

[....]

- 8.3. Des forma, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, uma vez que o valor estimado para contratação de empresa, fixado em

**R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos)**, é inferior aos limites legais estabelecidos para obrigatoriedade de processo licitatório, justificando-se a contratação direta por sua inviabilidade econômica e proporcionalidade administrativa.

- 8.4. O regulamento supra citado ainda define que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º, os seguintes requisitos:

[....]

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Consórcio, independentemente do setor ou órgão requisitante; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

[....]

- 8.5. Assim, considerando que o objeto da contratação possui a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como o valor estimado encontra-se dentro do limite estimado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, atualmente com limite anual de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.6. Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que se enquadram a despesa:

CNAE: 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

8.7. Neste contexto, a seleção do fornecedor do ocorrerá mediante análise de propostas coletadas no mercado e verificação de capacidade técnica e idoneidade, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções, com publicidade dos atos praticados e comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado, constituindo-se esta contratação como solução adequada e proporcional para atender o interesse público.

## 8.8. **Justificativas do Processo**

### **Justificativa para Escolha do Fornecedor**

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto se enquadra no limite legal para a dispensa de licitação.

Após a solicitação e análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79 ofertou o menor preço, revelando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a empresa selecionada é a atual contratada para a execução de serviços de mesma natureza, apresentando desempenho satisfatório no contrato vigente. A manutenção do fornecedor evita riscos inerentes à transição contratual, tais como interrupções na prestação dos serviços, necessidade de novo período de adaptação e possíveis prejuízos à continuidade administrativa, considerando que a empresa já detém pleno conhecimento da rotina, das demandas e das especificidades do órgão.

Ademais, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, conforme exigido, comprovando possuir qualificação adequada e experiência compatível com o objeto a ser contratado.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se tecnicamente adequada, legalmente amparada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público.

### **Justificativa para a Não Realização da Seleção de Propostas por Meio Eletrônico (Dispensa Eletrônica)**

A seleção das propostas não foi realizada por meio eletrônico em razão das peculiaridades do objeto contratado, que demandam atendimento célere, proximidade física, facilidade de deslocamento e conhecimento das condições locais, fatores que influenciam diretamente a qualidade e a eficiência da execução contratual.

A realização da seleção por meio eletrônico tenderia a atrair empresas sediadas em outras cidades e até mesmo em outros Estados da Federação, o que poderia prejudicar a execução contratual, em virtude de maiores dificuldades logísticas, aumento do tempo de resposta às demandas do órgão e possíveis impactos negativos na continuidade e na eficiência dos serviços prestados.

Nesse sentido, a execução do objeto mostra-se mais adequada quando realizada por empresas locais ou geograficamente próximas, motivo pelo qual foram solicitadas propostas a empresas situadas no município de Ponte Nova e/ou em municípios próximos, assegurando-se maior efetividade na prestação dos serviços, melhor acompanhamento contratual e mitigação de riscos operacionais.

Ressalta-se que tal procedimento não teve por objetivo restringir indevidamente a competitividade, mas sim adequar o processo de seleção às necessidades do serviço e ao interesse público, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

### **Justificativa De Preço**

A presente contratação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, tendo o valor estimado sido definido a partir de pesquisa de mercado baseada em preços apresentados por empresas especializadas, preços públicos praticados e contratações similares, assegurando compatibilidade com o mercado e atendimento aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Os preços constantes da planilha anexa (Nota Técnica) refletem os preços praticados no mercado e a atualização do contrato vigente, devidamente adaptado para o atendimento de 65 servidores, considerando a ampliação da demanda e do escopo dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, sem majoração indevida dos preços unitários, mantendo proporcionalidade e coerência técnica.

A análise comparativa dos valores apurados demonstra que o valor médio estimado da contratação, no montante de R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos), encontra-se compatível

com os preços praticados no mercado. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79, no valor global de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais) é significativamente inferior ao valor médio estimado, evidenciando expressiva vantagem econômica para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se revela vantajosa para a Administração Pública, ao conjugar preço substancialmente inferior à média de mercado, atendimento integral às exigências legais e técnicas e garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### Regime de Execução

- 8.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, com caráter continuado.

### Exigências de habilitação

- 8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua



sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

#### 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação pelo período de 12 meses é **de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)** conforme custos unitários indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Serviço	1	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho	Serviço	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	Serviço	1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
4	Mapa de Risco Ocupacional	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho,	Serviço	12	R\$ 1.612,00	R\$ 19.344,00
6	Treinamento NR32	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais)	Unid.	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR	Serviço	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 39.632,00</b>

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

**01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha: 011 – Fonte: 1.500.000.1002**

**01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha: 033 – Fonte: 1.500.000.1002**

**01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00 – Ficha: 053 – Fonte: 1.500.000.1002**

**01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Ficha: 069 – Fonte: 1.500.000.1002**

**01.20.01.10.304.0006.2027.3.3.90.39.00 – Ficha: 141 – Fonte: 1.621.000.0000**

Ponte Nova (MG), 26 de janeiro de 2026.

Renata Amaral de Freitas

Setor de Contabilidade



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8056-6F50-4B8C-54BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 26/01/2026 10:33:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8056-6F50-4B8C-54BE>

**MATRIZ DE RISCOS**

Risco 01		
Risco:	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência deficientes ou inconsistentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Especificação com inconsistências técnicas.	
	Requisitos técnicos não atendidos	
	Elaboração do ETP com ausência de itens normativamente previstos	
Ações preventivas/Setor responsável	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.	Equipe de Planejamento Da Contratação.
Ações de contingência/Setor responsável:	Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível.	Equipe de Planejamento Da Contratação.
	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento Da Contratação
Risco 02		
Risco:	Pesquisa de preços inadequada (amostra pequena, fontes não comparáveis, preços desatualizados, ausência de composição por item).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	

Danos:	Sobrepço/ineconomicidade ou orçamento subestimado Licitação deserta/fracassada por preço inexecuível Questionamentos por órgãos de controle Atraso no processo de contratação	
Ações preventivas/Setor responsável	Pesquisa com múltiplas fontes e metodologia registrada	Equipe de Planejamento Da Contratação.
	Segregar itens com unidade de medida clara	Equipe de Planejamento Da Contratação.
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisar orçamento e realizar correção	Equipe de Planejamento Da Contratação.
<b>Risco 03</b>		
Risco:	O processo de contratação restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação	Setor de Licitações/Agente de Contratação
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Setor de Licitações/Setor Demandante
<b>Risco 04</b>		
Risco:	A empresa vencedora quando convocada não assinar o termo de contrato ou equivalente	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos serviços	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021	Setor Demandante
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato	Setor de Licitações/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
<b>Risco 05</b>		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Atrasos para conclusão dos serviços	

Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Aplicação das sanções previstas na contratação	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
<b>Risco 06</b>		
Risco:	Descumprimento dos prazos de execução dos serviços	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alta	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Comprometimento da entrega dos serviços e atraso na utilização dos veículos a serem segurados	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos
<b>Risco 07</b>		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	

Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do serviço	
	Diminuição da rede de prestadores credenciados	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Setor Demandante
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos
	Realizar o mapeamento de empresas capazes de executar os serviços para credenciamento ao processo	Setor Demandante/Diretoria de Administração

**DEFINIÇÕES:**

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades

**Renata Amaral de Freitas**  
**Setor de Contabilidade**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D071-A342-D847-D893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 22/01/2026 15:10:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D071-A342-D847-D893>

Data: 22 de janeiro de 2026  
Para: Controle Interno  
A/C: Adriana Aparecida Oliveira  
De: Central de Compras  
Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório

Prezada senhora,

Encaminho a documentação referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**. Encaminho os orçamentos, resoluções, requisição, termo de referência e memorando da contabilidade informando a dotação que será utilizada para cobertura de tal despesa. Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno, em caráter de urgência, para que possamos dar prosseguimento e realizar a abertura do processo licitatório, após autorização do presidente.

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F975-0FB9-1194-7957

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 22/01/2026 15:32:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F975-0FB9-1194-7957>

Data: 26 de janeiro de 2026  
Parecer nº 007/2026  
Requerente: Central de Compras e Licitações  
De: Controle Interno

### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**.

#### ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Consta no processo o Matriz de Riscos;
- c) Consta no processo o Termo de Referência;
- d) Por ser tratar de contratação direta por dispensa de licitação foi dispensada a elaboração do ETP, como descrito no TR;
- e) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
- f) Média de preços obtida através de pesquisa no Preços Públicos e fornecedores;
- g) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

**ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Controle Interno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4664-37FF-67EA-A8D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 26/01/2026 11:18:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4664-37FF-67EA-A8D8>

## Memorando Interno

Data: 26 de janeiro de 2026  
Para: Eder Elói Alves Pena  
De: Central de Compras  
Referente: Autorização de Abertura

Considerando a solicitação da Diretora de Contabilidade do CISAMAPI, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.**

---

**Rakelly Evangelista Georgino**  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F844-523D-95D2-02B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 26/01/2026 12:12:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F844-523D-95D2-02B6>

## Memorando Interno

Data: 26 de janeiro de 2026  
Para: Central de Compras  
De: Eder Elói Alves Pena  
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo à solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.**

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

---

Eder Elói Alves Pena  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99AA-5EEB-6465-42F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 27/01/2026 15:16:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/99AA-5EEB-6465-42F5>

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais CATSER: 8800	Serviço	1	3.235,47	3.235,47
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	6.071,41	6.071,41
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	4.363,71	4.363,71
4	Mapa de Risco Ocupacional CATSER: 8800	Serviço	1	870,00	870,00
5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, CATSER: 8800	Serviço	12	2.602,75	31.233,00
6	Treinamento NR32 CATSER: 8800	Serviço	1	3.040,00	3.040,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) CATSER: 8800	Unid.	78	80,00	6.240,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.277,50	R\$ 1.277,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 56.331,09</b>

1.1.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.2. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Para definir o valor estimado da contratação foi considerado o menor preço encontrado na pesquisa de preços, preços de contratos vigentes devidamente corrigidos, considerando que a contratação será processada pelo procedimento de dispensa, onde a administração define o preço da contratação e não terá concorrência entre os fornecedores.
- 1.4. O critério de julgamento será o menor preço global;

1.4.1. Para agrupamento dos serviços em um único grupo/lote, foi considerado que a o objetivo da contratação é prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os itens de serviços indicados na planilha do item 1.1 são compatíveis entre si. Ainda deve ser levado em consideração, que os serviços são dependentes entre si, ou seja, o fracionamento da licitação em itens, poderiam comprometer o resultado do objeto, com a contratação de diversas empresas.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de contratação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A contratação em questão, se realizada

por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento “menor preço global. “

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do inciso I do §3º do art. 3º do Decreto CISAMAPI nº 06 de 8 de dezembro de 2022:

[...]

Art. 3º. O estudo técnico preliminar, ou simplesmente ETP, deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

[...]

§3º **E facultada a elaboração** do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses: I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

[...]

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo de referência visa à contratação de empresa no ramo de medicina e segurança do trabalho ocupacional para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e colaboradores, desenvolver e manter ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como identificar e mitigar riscos ocupacionais inerentes às atividades profissionais desenvolvidas.

O CISAMAPI não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional habilitado com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho,

impossibilitando a execução interna das atividades técnicas necessárias. Assim, com base no histórico de contratações anteriores, a contratação da prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho configura-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender aos requisitos legais e garantir a saúde e segurança ocupacional dos servidores.

A presente contratação fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especificamente no Capítulo II (Direitos Sociais), artigos 6º e 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, que estabelecem direitos à segurança e saúde dos trabalhadores. Igualmente, encontra respaldo na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo Capítulo V trata especificamente dessa matéria.

A Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, constituindo-se em referencial normativo obrigatório. As Portarias do Ministério do Trabalho nºs 6.730 e 6.735, de 2020, estabelecem novas diretrizes para Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), revogando o antigo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

A contratação proporcionará conformidade integral com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional, resultando em redução de acidentes e doenças ocupacionais, melhoria contínua das condições de trabalho e proteção integral da saúde e segurança dos servidores. Ainda, permitirá ao CISAMAPI o cumprimento pleno das obrigações legais como empregador e a manutenção de documentação técnica atualizada e regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), com o objetivo de atender às obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e nas demais legislações correlatas, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e prevenção de riscos ocupacionais aos trabalhadores da instituição.

3.2. A solução contempla a elaboração, execução, atualização, monitoramento e gestão de programas, laudos, treinamentos, avaliações clínicas e ações de prevenção ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo desde a fase de diagnóstico inicial dos riscos até o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.3.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial:

- Levantamento preliminar das condições ambientais, organizacionais e ergonômicas do trabalho.
- Identificação e classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- Avaliação da documentação existente e definição das necessidades de atualização.

3.3.2. Elaboração dos Programas, Laudos e Documentos Técnicos, Inclui a produção, atualização ou revisão dos seguintes instrumentos:

- PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos (CATSER 8800)
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- AET – Análise Ergonômica do Trabalho
- Mapa de Risco Ocupacional
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, alinhado ao PGR atualizado.

3.3.3. Execução Contínua das Ações de SST

- Assessoria técnica permanente para cumprimento das NRs.
- Gestão e acompanhamento de indicadores de saúde e segurança.
- Suporte para auditorias internas e externas.
- Controle de ASOs conforme exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que solicitado;

- Treinamentos básicos para toda equipe: NR-01, Ordem de Serviço (OS) / Instrução de Segurança; Uso correto de EPIs – conforme NR 6, treinamento inicial e periódico; Riscos ambientais – relacionado ao PGR; Combate a incêndio; Primeiros socorros.

#### 3.3.4. Treinamentos e Capacitação

- Realização do Treinamento NR-32, específico para segurança e saúde em serviços de saúde, com conteúdo programático e carga horária conforme a legislação vigente.

#### 3.3.5. Monitoramento Contínuo, Relatórios e Atualizações

- Revisões periódicas dos programas conforme alterações legais, mudanças nos ambientes de trabalho ou resultados de monitoramento.
- Relatórios gerenciais, com registro e rastreabilidade das ações executadas.

#### 3.3.5. Encerramento da Contratação

- Entrega de relatório final de conformidade.
- Disponibilização de todos os documentos e dados produzidos na vigência contratual.
- Transferência organizada de informações para a continuidade operacional.

#### 3.4. A contratação compreende a execução dos itens a seguir:

##### ITEM 1 – Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração ou atualização do PGR, incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação, conforme NR-01. Deve conter metodologia de identificação de perigos, avaliação e hierarquização de riscos, medidas de controle e monitoramento.

##### ITEM 2 – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Laudo técnico elaborado e assinado por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, com medições ambientais para fins previdenciários, conforme IN nº 128/2022 do INSS.

ITEM 3 – AET – Análise Ergonômica do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Estudo ergonômico completo das atividades laborais, contemplando análise biomecânica, cognitiva e organizacional, conforme NR-17.

ITEM 4 – Mapa de Risco Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Representação gráfica dos riscos identificados nos ambientes de trabalho, elaborado em conjunto com trabalhadores e CIPA, quando existente.

ITEM 5 – Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 12 (mensal)

Assessoria técnica continuada, incluindo: Acompanhamento mensal das ações de SST, inclusive com envio das informações trabalhistas através do E-Social; Emissão de PPP sempre que necessário; Emissão de LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade); Atualização documental sempre que necessário; Avaliação Psicossocial; Suporte em fiscalizações e auditorias e Consultoria técnica especializada, bem como acompanhamento de todas as ações relacionadas a medicina e segurança do trabalho previstas nas normas técnicas.

Devem ser acompanhadas as ações e mantidos atualizados, sempre que necessários os seguintes programas: Avaliação Psicossocial, PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Mapa de Risco Ocupacional; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ITEM 6 – Treinamento NR-32

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Realização de treinamento presencial, conforme NR-32. Inclui material didático, lista de presença e instrutor habilitado.

ITEM 7 – Avaliação Clínica Ocupacional com Emissão de ASO

Unidade: Serviço · Quantidade: 78 unidades

Realização dos exames clínicos (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionais), com emissão de ASO e registros conforme NR-07. Inclui Anamnese ocupacional, Exame físico e Encaminhamento para exames complementares (custos não incluídos se não previstos).

ITEM 8 – PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração/atualização do PCMSO em conformidade com o PGR revisado, contemplando planejamento anual, calendarização, responsabilidades, protocolos clínicos e exames previstos.

3.5. Resultados Esperados

- Redução de riscos ocupacionais e melhoria contínua das condições de trabalho.
- Conformidade legal plena com as Normas Regulamentadoras e legislação previdenciária.
- Rastreabilidade e centralização das informações de SST.
- Atualização permanente dos documentos obrigatórios.
- Melhoria dos indicadores de saúde dos trabalhadores.

3.6. Critérios De Aceitação Da Solução

- Entrega dos documentos técnicos assinados em formato digital (PDF) e editável.
- Conformidade com as NRs e demais legislações.
- Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- Emissão de relatórios mensais das atividades.
- Qualificação da equipe técnica comprovada por registros profissionais.

3.7. A solução informada acima é adotada no CISAMAPI desde o exercício de 2022, sendo adotada por diversos órgãos públicos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso haja;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o pequeno valor da despesa;
- 4.4. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando as informações constantes no Termo de Referência são essenciais para formalização da proposta comercial.
- 4.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação trabalhistas e normas regulamentadoras. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, materiais e equipe necessária para execução;
- 4.6. A contratada deverá ainda:
  - 4.6.1. Atender, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução normativa nº 01 de 19/01 /2010.
  - 4.6.2. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
  - 4.6.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pela licitante pessoa jurídica, e comprovando a experiência em trabalho anterior em prestação de serviços relacionados com o objeto (Segurança e Medicina do Trabalho);
  - 4.6.4. Apresentar o Certificado de registro ou inscrição da empresa no CREA; ou CRM e SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

  - 5.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Sede Ponte Nova/MG: Av. Ernesto Trivelato, nº 120 – Triângulo, Ponte. Nova – MG – CEP: 35.430-141.

b) Sede Rio Casca/MG: Praça Raimundo Correa, nº 115 - Bairro das Graças- Rio Casca- MG- CEP: 35.370-000.

5.2. Os serviços presenciais, executados através de visitas “in loco”, prestados na sede da contratante, deverão ser prestados durante o horário comercial e funcionamento, atualmente das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

5.3. O serviço relacionado ao tem 6 da planilha indicada no item 1.1 (Exame de avaliação clínica ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), devem ser realizados na cidade de Ponte Nova e Rio Casca.

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.1. Os serviços devem ser realizados de forma híbrida, com atendimento presencial na sede do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca para em todas as etapas de execução;

5.4.2. A empresa contratada deve realizar 03 visitas presenciais durante o mês, sendo 02 visitas na Unidade de Ponte Nova e 01 visita presencial na Unidade de Rio Casca.

5.4.3. Os exames de Avaliação de Saúde Ocupacional devem ser realizados em clínica devidamente legalizada e localizada na área urbana do Município de Ponte Nova;

5.4.4. Possuir equipe mínima composta por Médico e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.4.5. Todos os documentos (PGR, LTCAT, AET, PCMSO, ASO) devem ser assinados pelos responsáveis legalmente habilitados;

5.4.6. Prazos máximo de execução do serviço:

Item / Serviço	SLA Máximo
Elaboração do PGR	60 dias após assinatura do contrato
Emissão/atualização do LTCAT	60 dias após assinatura do contrato
Elaboração da AET	60 dias após assinatura do contrato
Entrega do Mapa de Risco	60 dias após assinatura do contrato
Emissão de ASO	Até 48 horas após realização do exame

Item / Serviço	SLA Máximo
Atualização do PCMSO	60 dias após entrega do PGR
Assessoria Mensal	Durante vigência do contrato (Relatório entregue até 5º dia útil do mês seguinte)
Treinamento NR-32	Mínimo de 10 dias de antecedência para agendamento

5.4.7. SLA de Atendimento:

- Atendimento a solicitações via e-mail ou sistema: **até 24 horas úteis.**
- Atendimento emergencial (acidente, inspeção surpresa, auditoria): **até 12 horas úteis.**
- Reuniões periódicas: **mensais, ou quando convocadas pelo órgão.**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Dados da instituição contratante

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI

CNPJ: 01.095.667/0001-88

Quantidade de funcionários: 65

Atividade econômica principal:

Código CNAE: 86.50-0-99 – Descrição da atividade: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Atividades econômicas secundárias:

Código CNAE: 84.11-6-00 - Descrição da atividade: Administração pública em geral;

Código CNAE: 86.30-5-02 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Código CNAE: 86.30-5-03 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Código CNAE: 86.40-2-05 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Código CNAE: 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana

Código CNAE: 86.40-2-07 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Código CNAE: 86.40-2-08 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

Natureza jurídica (código e descrição): 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

Grau de risco: 3 (três) Risco médio.

Quadro de Função/Cargo x Quantidade de Funcionários

<b>Função/Cargo</b>	<b>Quant.</b>
Secretário Executivo	01
Diretor Jurídico	02
Diretor de Contabilidade	01
Diretor Administrativo e Assistencial	01
Diretor de Licitações, Contratações e Compras Públicas	01
Gerente Transporte	01
Gestor de Contratos	01
Coordenador de Gestão de Contratos de Rateio e de Programa	01
Chefe Serviço Tesouraria	01
Farmacêutico	03
Enfermeiro	07
Diretor Técnico	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Eletroencefalograma	01
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Administração	15
Faxineiro	04
Técnico de Enfermagem	15
Advogado	01
Nutricionista	02
Coordenador Administrativo	01

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.14. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.2. Conforme previsto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, é dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

[....]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 216.081,64 (duzentos dezesseis mil e oitenta um reais e sessenta quatro centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

[....]

- 8.3. Des forma, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, uma vez que o valor estimado para contratação de empresa, fixado em

**R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos)**, é inferior aos limites legais estabelecidos para obrigatoriedade de processo licitatório, justificando-se a contratação direta por sua inviabilidade econômica e proporcionalidade administrativa.

- 8.4. O regulamento supra citado ainda define que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º, os seguintes requisitos:

[....]

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Consórcio, independentemente do setor ou órgão requisitante; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

[....]

- 8.5. Assim, considerando que o objeto da contratação possui a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como o valor estimado encontra-se dentro do limite estimado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, atualmente com limite anual de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.6. Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que se enquadram a despesa:

CNAE: 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

8.7. Neste contexto, a seleção do fornecedor do ocorrerá mediante análise de propostas coletadas no mercado e verificação de capacidade técnica e idoneidade, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções, com publicidade dos atos praticados e comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado, constituindo-se esta contratação como solução adequada e proporcional para atender o interesse público.

## 8.8. **Justificativas do Processo**

### **Justificativa para Escolha do Fornecedor**

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto se enquadra no limite legal para a dispensa de licitação.

Após a solicitação e análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79 ofertou o menor preço, revelando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a empresa selecionada é a atual contratada para a execução de serviços de mesma natureza, apresentando desempenho satisfatório no contrato vigente. A manutenção do fornecedor evita riscos inerentes à transição contratual, tais como interrupções na prestação dos serviços, necessidade de novo período de adaptação e possíveis prejuízos à continuidade administrativa, considerando que a empresa já detém pleno conhecimento da rotina, das demandas e das especificidades do órgão.

Ademais, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, conforme exigido, comprovando possuir qualificação adequada e experiência compatível com o objeto a ser contratado.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se tecnicamente adequada, legalmente amparada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público.

### **Justificativa Técnica, Operacional e Legal para a Não Realização da Seleção de Propostas por Meio Eletrônico (Dispensa Eletrônica)**

A decisão administrativa de afastar o procedimento de seleção de propostas por meio eletrônico, comumente empregado nas contratações públicas do CISAMAPI, optando-se, em caráter excepcional e motivado, pela coleta de orçamentos e propostas de maneira direta, realizando-se a contratação sem a abertura de disputa entre os interessados, se deu não em razão de restringir indevidamente a regra geral de ampliação da competitividade, constitui uma medida estratégica e indispensável para garantir a execução eficiente, célere e economicamente vantajosa do objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, conforme os estritos ditames do interesse público e dos princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde e do cumprimento de obrigações legais vinculantes.

É imperativo reconhecer que a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos estabelece uma clara preferência pela utilização do formato eletrônico em todas as fases da contratação pública, visando a maximização da publicidade, a transparência e a ampliação da disputa entre potenciais fornecedores. Não obstante, o próprio arcabouço normativo prevê que a discricionariedade técnica do gestor deve ser exercida no sentido de adequar o rito de contratação à realidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, especialmente quando as peculiaridades inerentes ao objeto exigem condições operacionais específicas que transcendem a mera disputa de preços e se relacionam diretamente com a capacidade de resposta e a prontidão do contratado. A opção pelo rito direto sem disputa, neste contexto, justifica-se pela inviabilidade de submeter um serviço de medicina e segurança do trabalho, essencial para a regularidade jurídica e operacional do consórcio, a um rito de disputa que poderia comprometer a celeridade absoluta exigida para o atendimento de normas do e-Social, trabalhistas e previdenciárias.

## **II. Análise das Peculiaridades do Objeto e a Necessidade de Atendimento Imediato e Não Programado**

A execução do objeto a ser contratado, por se inserir no âmbito dos serviços de suporte à saúde de caráter essencial, impõe exigências que se revelam incompatíveis com a tramitação e os prazos inerentes à seleção de propostas por meio eletrônico. A natureza específica das demandas de medicina e segurança do trabalho exige que o prestador de serviço esteja em condição de mobilização imediata e eficaz para atender chamados de natureza não programada, como exames admissionais urgentes, perícias ou intercorrências operacionais em prazos extremamente exíguos, sob pena de causar danos irreversíveis à continuidade da assistência e gerar infrações legais graves.

A celeridade no atendimento, neste cenário, não se configura como uma conveniência administrativa, mas como um requisito de segurança jurídica. Ressalta-se que o CISAMAPI não possui médicos do trabalho ou engenheiros e técnicos de segurança em seu quadro de pessoal, tornando a contratação externa a única via para o cumprimento das obrigações do e-Social. Quando se trata de serviços que demandam o envio de eventos aos órgãos federais dentro de prazos fatais e a intervenção com urgência em segurança laboral, o tempo de resposta é o fator crítico de sucesso. Tal urgência intrínseca torna a abertura de uma disputa eletrônica contraproducente, dado que o tempo de processamento do rito competitivo é incompatível com a necessidade de garantir a prontidão de um serviço que não pode ser interrompido e cujas demandas surgem de forma imprevisível e urgente.

Adicionalmente, a conformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias requer um parceiro contratual com estrutura já consolidada e disponível para atuação imediata. A contratação via disputa eletrônica ampla poderia resultar na seleção de empresas que, embora apresentassem menores preços, não possuíssem a capacidade de resposta instantânea exigida para situações críticas ou para o suporte técnico ininterrupto necessário à gestão da saúde ocupacional dos colaboradores que atuam na linha de frente do sistema público de saúde.

### **III. Os Riscos da Morosidade Administrativa e o Prejuízo à Eficiência na Saúde**

A principal preocupação que motivou a opção pelo procedimento direto reside no risco substancial de que a realização da seleção por meio eletrônico resulte em um lapso temporal perigoso para a execução contratual e para a conformidade legal do CISAMAPI. A tendência de um procedimento eletrônico é justamente o prolongamento do rito em prol da disputa, o que, sob a ótica da saúde pública e do cumprimento das obrigações do eSocial, pode se tornar altamente prejudicial ao interesse público e gerar multas pecuniárias expressivas.

A dificuldade não se limita apenas ao tempo de resposta para a formalização. Ela engloba a segurança da continuidade. Os serviços de medicina e segurança do trabalho são fundamentais para que as unidades de saúde funcionem regularmente; qualquer hiato entre a contratação de um novo funcionário e a realização do seu exame ocupacional gera um risco operacional inaceitável. O acompanhamento contratual exige um fornecedor cuja disponibilidade seja integral e imediata para atender às demandas imprevistas que caracterizam o setor de saúde.

Além disso, a inexperiência de um fornecedor selecionado puramente pelo critério de preço em um ambiente de disputa eletrônica representa um fator de risco significativo. A capacidade de operar sob pressão de prazos do eSocial e de responder a demandas não programadas exige uma inteligência operacional que nem sempre é captada em um certame focado exclusivamente no menor valor. A dispensa de disputa eletrônica, portanto, visa assegurar que a Administração contrate quem comprovadamente possui condições de manter a fluidez do serviço sem riscos de paralisia ou demora injustificada na regularização documental e clínica dos trabalhadores.

#### **IV. A Garantia da Economicidade no Contexto da Essencialidade do Serviço**

A decisão de realizar a contratação direta, sem a realização de disputa eletrônica, foi tomada sob a égide dos princípios da razoabilidade e da economicidade, compreendidos em sua acepção mais ampla, que considera os custos da interrupção do serviço ou da irregularidade perante o Ministério do Trabalho. Embora a seleção eletrônica possa, em tese, propiciar propostas de menor valor nominal inicial, é fundamental considerar que os riscos de descontinuidade em um serviço essencial de saúde ocupacional podem acarretar custos humanos e financeiros imensamente superiores a qualquer economia aparente.

Os custos de eventuais multas pelo atraso no envio de informações ao eSocial, a possibilidade de autuações trabalhistas por falta de laudos (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT) e o risco de interrupção dos serviços por falta de pessoal apto devem ser ponderados como parte do custo real da contratação. Nesses casos em que o pronto atendimento às normas previdenciárias é um fator crítico, a contratação direta fundamentada representa um ganho real de economicidade, pois minimiza o risco de ineficiência e garante que o recurso público seja aplicado em uma solução capaz de suportar a urgência das demandas de saúde.

O princípio da economicidade, portanto, é observado pela garantia de que o valor pago pela Administração resultará em um serviço de alta confiabilidade e prontidão absoluta. Cumpre destacar que a justificativa do preço e a vantajosidade da contratação estão sendo devidamente asseguradas por meio da cotação prévia junto a três fornecedores distintos, em estrita observância às disposições contidas no art. 23, §1º, inciso IV e no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento garante que, mesmo diante da ausência de disputa em ambiente eletrônico, o valor pactuado esteja em conformidade com os parâmetros de mercado.

A estratégia de dispensa de disputa ampla é, em essência, uma ferramenta de gestão de riscos em serviços essenciais. Processos competitivos longos introduzem vetores de risco, incluindo o risco de vacância do serviço durante o período de disputa e o risco de seleção de empresas sem estrutura para atendimentos de emergência ou sem domínio técnico sobre as complexas integrações com o eSocial. Ao optar pela coleta direta, a Administração está ativamente mitigando estes riscos operacionais.

A prontidão facilita o monitoramento constante e permite que qualquer demanda imprevista de segurança laboral seja resolvida em tempo real. Essa capacidade de resposta imediata é vital para a preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde. O contrato administrativo de medicina do trabalho possui uma finalidade pública sensível, e qualquer falha ou atraso reflete diretamente na regularidade institucional e na saúde dos servidores. Portanto, toda medida que vise aumentar a previsibilidade e a confiabilidade da execução contratual deve ser considerada como um procedimento em consonância com o interesse público primário.

Em suma, a execução do objeto mostra-se mais adequada e segura quando realizada por empresas capazes de garantir o atendimento em prazos exíguos e de forma não programada, cumprindo rigorosamente as normas vigentes, pois somente a estas é possível assegurar a maior efetividade na assistência e a mitigação eficaz dos riscos operacionais que adviriam da lentidão de um rito de disputa eletrônica.

Diante da análise técnica e legal apresentada, conclui-se que a decisão de não utilizar o procedimento de seleção de propostas por meio eletrônico, abdicando da disputa entre interessados, está solidamente fundamentada na necessidade de atendimento às normas do eSocial, trabalhistas e previdenciárias, aliada à natureza essencial do serviço de saúde. A necessidade imperiosa de atendimento não programado e a inexistência desses profissionais no quadro próprio do CISAMAPI tornam a prontidão operacional o fator determinante para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme exigido pelos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

A ausência de disputa eletrônica, neste caso particular, configura um requisito de segurança técnica e jurídica que visa salvaguardar a regularidade do Consórcio e a ininterruptibilidade do serviço de saúde, constituindo-se como medida proporcional e indispensável para a obtenção do resultado almejado pela Administração. Desta forma, o procedimento de seleção de propostas, conforme realizado, está em perfeita harmonia com os objetivos do interesse público.



### Justificativa De Preço

A presente contratação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, tendo o valor estimado sido definido a partir de pesquisa de mercado baseada em preços apresentados por empresas especializadas, preços públicos praticados e contratações similares, assegurando compatibilidade com o mercado e atendimento aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Os preços constantes da planilha anexa (Nota Técnica) refletem os preços praticados no mercado e a atualização do contrato vigente, devidamente adaptado para o atendimento de 65 servidores, considerando a ampliação da demanda e do escopo dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, sem majoração indevida dos preços unitários, mantendo proporcionalidade e coerência técnica.

A análise comparativa dos valores apurados demonstra que o valor médio estimado da contratação, no montante de R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79, no valor global de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais) é significativamente inferior ao valor médio estimado, evidenciando expressiva vantagem econômica para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se revela vantajosa para a Administração Pública, ao conjugar preço substancialmente inferior à média de mercado, atendimento integral às exigências legais e técnicas e garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### Regime de Execução

8.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, com caráter continuado.

### Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- 8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### 9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação pelo período de 12 meses é **de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)** conforme custos unitários indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Serviço	1	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho	Serviço	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	Serviço	1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
4	Mapa de Risco Ocupacional	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho,	Serviço	12	R\$ 1.612,00	R\$ 19.344,00
6	Treinamento NR32	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais)	Unid.	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR	Serviço	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 39.632,00</b>

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

**01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha: 011 – Fonte: 1.500.000.1002**

**01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha: 033 – Fonte: 1.500.000.1002**



---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00 – Ficha: 053 – Fonte: 1.500.000.1002

01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Ficha: 069 – Fonte: 1.500.000.1002

01.20.01.10.304.0006.2027.3.3.90.39.00 – Ficha: 141 – Fonte: 1.621.000.0000

Ponte Nova (MG), 30 de janeiro de 2026.

Renata Amaral de Freitas

Setor de Contabilidade





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6526-FB69-6F4F-62DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 30/01/2026 10:48:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6526-FB69-6F4F-62DB>

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº:** 008/2026.

**Modalidade:** Dispensa nº 002/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de licitação, (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), julgamento adotado menor preço, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

Encontram-se juntados aos autos, dentre outros documentos:

1. O Documento de formalização da demanda;
2. O Termo de referência que traz em seu bojo as dotações orçamentárias dentre outros elementos necessários;
3. A Matriz de Riscos;
4. A cotação de preços realizada junto as empresas fornecedoras da prestação dos serviços;
5. A Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços que descreve o método utilizado para obtenção de preços;
6. O Parecer de regularidade do Controle Interno;
7. A Autorização de Abertura;

Em síntese, esse é o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se salienta que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades do CISAMAPI.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Diretoria Jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Assim, o presente parecer cinge-se ao exame prévio dos aspectos jurídico-formais relativos à possibilidade jurídica da contratação em tela e não tangencia assuntos estranhos à solicitação formulada, sendo que o eventual silêncio opinativo não comporta referendo a qualquer documento não referenciado neste parecer.

Nesse escopo, consideraremos tão somente os documentos que instruem o feito, cujas autenticidades de teor são presumidas em virtude de seu encaminhamento pelos órgãos competentes. O processo de contratação e cada ato que o compõe não serão analisados, porquanto presumida a análise jurídica desses atos quando das suas elaborações.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou contratação de serviços, tem-se

que a própria Carta, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº. 14.133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, há situações em que legislador optou por não a tornar obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº. 14.133/21).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Antes de adentrar a análise da legalidade da contratação na modalidade pretendida, dispensa de licitação, cumpre destacar as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que devem estar presente no referido procedimento, quais sejam: *“ I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.”*

Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado, verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de

interesse da Administração e, comum que é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XI, da LLCA).

A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, valor contido na lei atualizado pelas disposições do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Necessário apontar ainda, que em se tratando de consórcio público o valor em referência é duplicado, conforme §2º do citado artigo, vejamos:

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Com efeito, conforme previsto na norma citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Os elementos levantados pelos setores envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal demonstrado para dispensa, sendo o valor estimado e apurado de R\$39.632,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais), circunstância que indica a viabilidade da contratação direta e sem disputa, portanto, não há qualquer óbice quanto à pretensão, bem como pela natureza da contratação.

O valor apurado, também se encontra dentro do limite previsto no inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022

Conforme já apontado, o previsto na norma superior é que a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, verificamos que constam no Termo de Referência, demonstrando que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Consta no processo também o documento de formalização de demanda. O termo de referência foi desenvolvido pelos setores competentes, tudo da forma prevista na legislação aplicável, reunindo os elementos necessários aos mesmos.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

*Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios*

*fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

No presente caso, pretende a contratação direta, através de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se novamente que no processo consta o documento de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Lei, as contratações diretas, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância do previsto no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que

estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se dentre outros a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a cotação mercadológica/orçamentos, previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, estando em consonância com a lei.

Conforme se observa do procedimento, o objeto deste é lícito, visto que busca a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, cujo valor para contratação é inferior ao valor máximo para dispensa de licitação, previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dito isto, em análise da documentação trazida aos autos do processo administrativo, ressalta-se o cumprimento dos requisitos elencados na lei de licitações, apontando novamente que o referido valor estimado da contratação está dentro do valor legalmente permitido.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, valor da contratação e adequação orçamentária, contendo, por conseguinte, os elementos mínimos e necessários exigidos para a contratação dos serviços, conforme previsto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que o procedimento está dentro das exigências e condicionantes impostas pela legislação vigente, encontrando amparo legal em especial

no art. 75, inciso II e no art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não há óbice à realização da contratação por dispensa de licitação da forma proposta.

Imperioso ressaltar novamente que para a situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **III- PROVIÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inicialmente, se destaca que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que menciona novamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, VII e VIII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostados nos autos do processo eletrônico.

Acerca do “estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência” com previsão no inciso I e dos “pareceres técnicos” previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como documentos obrigatórios, se utilizando da expressão “se for o caso”, porém constantes dois deles no processo, mapa de riscos e o termo de referência.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, que se encontra devidamente acostado aos autos do processo de contratação direta.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

*É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*

*Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo*

*§ 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.*

*Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa*

*perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.*

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente no termo de referência, razão pela qual afasta a necessidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Finalizando a análise dos incisos do artigo 72 da lei de licitações vigente, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal n. 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

#### **IV- DAS RECOMENDAÇÕES**

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar sobre as seguintes recomendações:

- a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 e que promova a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da

Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme dispões §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, respeitando assim o princípio da publicidade;

b) A advertência da necessidade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

#### V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observados os requisitos legais, **OPINA-SE** pela legalidade da fase instrutória do presente procedimento de dispensa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho de necessidade do CISAMAPI.

É o parecer. S. M. J.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2026.

*Firmado por Assinatura Eletrônica.*

**Cesar Araujo da Silveira**  
**OAB/MG 110.089**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80D7-35C9-064E-8BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 30/01/2026 14:20:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/80D7-35C9-064E-8BD3>

## ATA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026;  
TIPO: DISPENSA Nº 02/2026;  
BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Aos vinte e oito de janeiro do ano de 2026, às 07:28h, nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, reuniu-se o (a) Agente de Contratação, Sr (a) Rakelly Evangelista Georgino, designado (a) pela Portaria nº 012/2026, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado (a) dos membros da Equipe de Apoio, Sr (a). Bruno Gomides Crivelaro e Sr (a). Israel Marinho Aparecido, designados conforme o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, para proceder à verificação da documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2026, referente à Dispensa nº 02/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**. O pedido foi devidamente instruído, com o Documento de Formalização de Demanda, dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Foi informada a dotação orçamentária e verificada a existência de programação de recursos financeiros para ocorrer a despesa, bem como a autorização de abertura do procedimento administrativo pelo Presidente do CISAMAPI.

Durante a reunião, foram analisados os documentos do **Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79**, detentora da melhor proposta, observando-se os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e constantes do processo. Após conferência, a equipe registrou as seguintes conclusões:

1. Da habilitação jurídica: Documentos apresentados de acordo com o exigido, comprovando a constituição regular da empresa.
2. Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidões apresentadas dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.
3. Da qualificação técnica e econômico-financeira: Documentos compatíveis com o objeto da contratação, atendendo ao disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
4. Da proposta comercial: Apresentada conforme solicitado, contendo especificações, valores e assinatura do representante legal.

A contratação será formalizada de forma direta por inexigibilidade nos termos do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021. A equipe técnica considera a documentação apresentada em conformidade com os requisitos legais e administrativos, não havendo impedimentos para a continuidade do processo e posterior fase de adjudicação e contratação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, após juntada a minuta do contrato e assim sendo, os autos do Presente Processo Administrativo foram remetidos ao Controle Interno e Assessoria jurídica para o Parecer quanto à sua regularidade.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Verificação de Documentação, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelo (a) Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza seus efeitos legais.

Ponte Nova, MG, 28 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação:

Rakelly Evangelista Georgino

Equipe de Apoio:

Nome: Bruno Gomides Crivelaro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome: Israel Marinho Aparecido

Cargo: Assistente Administrativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE7D-AD18-FE3F-8181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 28/01/2026 07:30:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 28/01/2026 07:36:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISRAEL MARINHO APARECIDO (CPF 097.XXX.XXX-95) em 28/01/2026 07:52:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/BE7D-AD18-FE3F-8181>



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/01/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/04/2026

NOME: BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ/CPF: 22.089.453/0001-79

LOGRADOURO: RUA FARMACEUTICO ANTONIO VIEIRA DUARTE LANNA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GUARAPIRANGA

CEP: 35430205

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000959123160



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 22.089.453/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 02:29:12 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **5074.D2A3.E998.975D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

**Certidão de Débitos**

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

**CNPJ/CPF:**

22.089.453/0001-79

**Endereço:**

Rua Farmacêutico Antônio Vieira Duarte Lanna, 12, SALA 1/2/3, Guarapiranga, Ponte Nova, MG, Cep - 35430-205

**INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO**

**Número de Controle:**

123239

**Chave de Autenticidade:**

F561389F8691903100BEBFBDEBE13AB501

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

[http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=F561389F8691903100BEBFBDEBE13AB501](http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=F561389F8691903100BEBFBDEBE13AB501)

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.089.453/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNISESMT LTDA</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FARMACEUTICO ANTONIO VIEIRA DUARTE LANNA</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1/2/3</b>
---	---------------------	----------------------------------

CEP <b>35.430-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARAPIRANGA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTE NOVA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@UNISESMT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3817-3412</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2026** às **11:38:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200297160

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

URUCANIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 ABRIL 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213012729 em 11/04/2022 da Empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nire 31213012729 e protocolo 221792546 - 08/04/2022. Autenticação: 6D3EB2BF9B597C77465B3F641A06DF563EABD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.254-6 e o código de segurança q5uc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.254-6	MGP2200297160	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.428.486-20	ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

1. ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 064.428.486-20, documento de identidade MG12051155, PC, MG, com domicílio / residência a RUA ACACIO MARTINS DA COSTA, número 3, bairro / distrito AGENOR DE GODOY, município URUCANIA - MINAS GERAIS, CEP 35.380-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia UNISESMT.

Cláusula Segunda - O objeto social será O OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE E A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO, EXAMES CLINICOS MEDICOS E SERVICOS DE INSPECAO E OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SEBASTIAO DE CASTRO LIMA, número 86, bairro / distrito CENTRO, município URUCANIA - MG, CEP 35.380-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 06/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 500 quotas no valor nominal R\$ 10,00 (DEZ reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES	500	5.000,00
TOTAL	500	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2200297160



MG53363900

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213012729 em 11/04/2022 da Empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nire 31213012729 e protocolo 221792546 - 08/04/2022. Autenticação: 6D3EB2BF9B597C77465B3F641A06DF563EABD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.254-6 e o código de segurança q5uc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de SÃO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de PONTE NOVA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PONTE NOVA, 6 de Abril de 2022.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

---

ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES  
Sócio/Administrador

---

DOMINGOS SAVIO CARISSIMO  
OAB/MG:71367

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2200297160



MG53363900

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213012729 em 11/04/2022 da Empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nire 31213012729 e protocolo 221792546 - 08/04/2022. Autenticação: 6D3EB2BF9B597C77465B3F641A06DF563EABD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.254-6 e o código de segurança q5uc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/179.254-6	MGP2200297160	08/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.428.486-20	ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES
463.055.996-53	DOMINGOS SAVIO CARISSIMO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213012729 em 11/04/2022 da Empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nire 31213012729 e protocolo 221792546 - 08/04/2022. Autenticação: 6D3EB2BF9B597C77465B3F641A06DF563EABD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.254-6 e o código de segurança q5uc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de NIRE 3121301272-9 e protocolado sob o número 22/179.254-6 em 08/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213012729, em 11/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.428.486-20	ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
064.428.486-20	ANDREA PEREIRA BENTO RODRIGUES
463.055.996-53	DOMINGOS SAVIO CARISSIMO

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 11/04/2022, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/179.254-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213012729 em 11/04/2022 da Empresa SAO BENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nire 31213012729 e protocolo 221792546 - 08/04/2022. Autenticação: 6D3EB2BF9B597C77465B3F641A06DF563EABD8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/179.254-6 e o código de segurança q5uc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
CNPJ: 22.089.453/0001-79

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Janeiro de 2026 às 11:51

PONTE NOVA, 26 de Janeiro de 2026 às 11:51

**Código de Autenticação:** 2601-2611-5137-0909-1716

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.089.453/0001-79

**Razão**

BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

**Social:**

**Endereço:** R FARMACEUTICO ANTONIO VIEIRA DUARTE LANNA 12 SALA  
1/2/3 / GUARAPIRANGA / PONTE NOVA / MG / 35430-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2026 a 10/02/2026

**Certificação Número:** 2026011203502269934563

Informação obtida em 26/01/2026 11:41:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 08/2026;**

**Modalidade: Dispensa nº 02/2026;**

A agente de contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados através das portarias nº 012/2026, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ADJUDICA o objeto do Processo Licitatório nº 08/2026, Modalidade Dispensa nº 02/2026.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2026.

---

**RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C551-E8D2-B3F3-1F07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 30/01/2026 14:49:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C551-E8D2-B3F3-1F07>

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 08/2026;**

**Modalidade: Dispensa nº 02/2026;**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 14.133/2021, HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026, na modalidade Dispensa nº 02/2026, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponte Nova, 30 de janeiro de 2026.

---

Eder Elói Alves Pena  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C1-399A-1D9F-31D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 30/01/2026 15:09:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F6C1-399A-1D9F-31D9>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº 06/2026**  
**Processo Administrativo nº 08/2026**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. EDER ELOI ALVES PENA, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.089.453/0001-79, com endereço Rua Farmacêutico Antônio Vieira Duarte Lanna, nº 12, Sala 03, bairro Guarapiranga, Ponte Nova, MG, CEP: 35.430-205, representada na forma do seu estatuto social pelo Sra. Andrea Pereira Bento Rodrigues, CPF nº 064.428.486-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho, nas condições estipuladas neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
01	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais CATSER: 8800	Serviço	1
02	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1
03	AET - Análise Ergonômica do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1
04	Mapa de Risco Ocupacional CATSER: 8800	Serviço	1
05	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, CATSER: 8800	Serviço	12
06	Treinamento NR32 CATSER: 8800	Serviço	1
07	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame dmissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) CATSER: 8800	Unidade	78
08	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR CATSER: 8800	Serviço	1

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto.

- 3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.  
3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.  
3.4. Mapa de Risco disposto no anexo II:

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

##### 5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.632,00 (Trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
02	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
03	AET - Análise Ergonômica do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
04	Mapa de Risco Ocupacional CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, CATSER: 8800	Serviço	12	R\$ 1.612,00	R\$ 19.344,00
06	Treinamento NR32 CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
07	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) CATSER: 8800	Unidade	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
08	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

- 5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

##### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IGPM de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
- 7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos
- 8.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 8.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela

elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

#### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- 11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
- 11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 12.3.3 Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **13.2. Dotação:**

#### **Exercício de 2026:**

- 01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha: 011 – Fonte: 1.500.000.1002**
- 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha: 033 – Fonte: 1.500.000.1002**
- 01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00 – Ficha: 053 – Fonte: 1.500.000.1002**
- 01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Ficha: 069 – Fonte: 1.500.000.1002**
- 01.20.01.10.304.0006.2027.3.3.90.39.00 – Ficha: 141 – Fonte: 1.621.000.0000**

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**EDER ELOI ALVES PENA**

\_\_\_\_\_  
**Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 707D-7D72-D628-4A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 02/02/2026 10:11:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 02/02/2026 10:46:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 02/02/2026 14:19:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ UNISESMT (CPF 064.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 08:30:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/707D-7D72-D628-4A18>

# Contrato nº 2026/000000000000000006/2026



Última atualização 03/02/2026

**Local:** Ponte Nova/MG **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA**Unidade executora:** 01 - CISAMAPI**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000008/2026**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/02/2026 **Data de assinatura:** 03/02/2026**Vigência:** de 03/02/2026 a 02/02/2027**Id contrato PNCP:** 01095667000188-2-000007/2026 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda**Id contratação PNCP:** [01095667000188-1-000007/2026](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 39.632,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.089.453/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** BENTO PROJETOS E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO	03/02/2026 - 09:10:09	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itensPágina:    Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.